



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.372/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Câmara Municipal de São José do Calçado**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.727.175/0001-29, área de terreno público situado na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº 130, Centro, nesta Cidade, nos termos da inscrição tombada sob o nº 7281, fls. 271v/272, Livro nº 3G, em 14 de outubro de 1958, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES.

**Parágrafo único** – O bem imóvel da Administração Pública descrito nesta Lei fica desafetado da classe de bem público de uso especial e transferido para a classe de bem público dominical.

**Art. 2º.** Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o funcionamento da sede da Câmara Municipal de São José do Calçado, subordinando-se

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES- CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

Publicado em 01/08/2022  
Chefe do Gabinete  
45/2021

Antonio Câmara de Alencar  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

o Poder Legislativo a este encargo, que, se descumprido, importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização, seja a que título for.

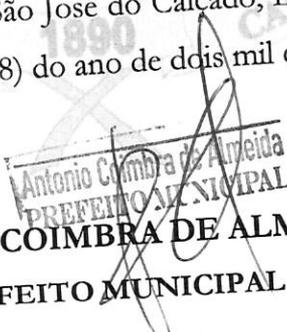
**Art. 3º.** O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo-se proceder, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES, imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade.

**Art. 8º.** Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 10, inciso V, da Lei Municipal nº 318, de 19 de setembro de 1967.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL